

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico</b> <b>CONSEA</b></p>
<p>Processo: 237/04/SERCA</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR</p> <p>10.02.06</p>
<p>Parecer: 566/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Solicitação de dispensa "Estágio Supervisionado"</p>	
<p><b>Interessado:</b> Armando Vieira Fernandes e outros</p>	
<p><b>Relator:</b> Consº. Josias Kippert</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 67ª sessão de 12 de dezembro de 2005, a câmara foi favorável ao parecer do Relator que: *"Visto que grande parte dos requerentes já colou grau, o campus de Cacoal não criou estrutura necessária para implantação do Estágio Supervisionado, os alunos não terão prejuízo quanto à carga horária do curso, realizaram 300 horas de prática, através das disciplinas Prática Jurídica (Prática Civil I, II e III; Prática Penal I, II e III e Prática Trabalhista) sou favorável à solicitação para os requerentes que já colaram grau. Os requerentes que ainda não realizou a disciplina deverão realizar o estágio supervisionado."*

**Consº. Zenildo Gomes da Silva.**  
Vice-Presidente



**Assunto:** Solicitação de dispensa “Estágio Supervisionado”

**Interessado:** Armando Vieira Fernandes e outros

**Relator:** Cons<sup>o</sup>. Josias Kippert

## I- Relatório:

Trata-se de requerimento dos formandos do Curso de Direito – *Campus* de Cacoal - do primeiro semestre do ano de 2004, solicitando “**que o Departamento de Direito se digne a dispensá-los do cumprimento do Estágio Supervisionado**” e que “**sejam consideradas para o cumprimento de tal estágio as horas-aula já cumpridas quando da freqüência às disciplinas de Prática Jurídica (Prática Civil I, II e III; Prática Penal I, II e III e Prática Trabalhista)**.” (Grifo nosso, Folha 02).

O processo vem instruído com Requerimento, de 12 de abril de 2004; Relato favorável do conselheiro do Departamento de Direito de Cacoal, de 04 de maio de 2004; Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Jurídicas do *Campus* de Cacoal; Despacho do Diretor do *Campus*, de 29/04/04 ao conselheiro Márcio para análise e parecer, com solicitação de apreciação urgente; Relato com parecer favorável do referido conselheiro, de 19/05/04; Ata do CONSEC, aprovando o pleito; Despacho à PROGRAD, de 20/05/04; Despacho à Câmara de Graduação, de 27/09/04; Despacho à conselheira Francigerle da Silva Mesquita, de 06/10/04; Despacho da conselheira, de 03/10/05, argumentando perda de mandato; Despacho ao conselheiro Josias Kippert, de 20/05/05; Despacho ao Departamento de Direito, solicitando a matriz curricular do curso e a situação acadêmica dos requerentes, de 06/06/05 e entregue a este relator em 12/09/05, com atendimento parcial das informações solicitadas.

## II- Análise:

O processo requer as seguintes considerações:

-A PORTARIA Nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, rege:

“Art. 10º - O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.”

Art. 11º - As atividades de estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo relação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.”

- O Art. 1º da PORTARIA 1785, de 09 de agosto de 2001, altera o Art. 16, da PORTARIA 1886/94, vigorando com a seguinte redação:

controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.”

- O Art. 1º da PORTARIA 1785, de 09 de agosto de 2001, altera o Art. 16, da PORTARIA 1886/94, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º - As diretrizes curriculares a que se refere a da Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial, de 04 de janeiro de 1995 são obrigatórios somente aos alunos matriculados, a partir de 1998, nos cursos jurídicos de instituições de ensino credenciadas por este ministério, que no exercício de sua autonomia deverão aplicá-las.”

- O Chefe de Departamento de Direito da UNIR – Campus de Cacoal, através do Memorando 034/DEP/DIR/2005, de 08 de junho de 2005, informa que apenas 05 (cinco) dos requerentes ainda não colaram grau.

- A Súmula 3, do antigo Conselho Federal de Educação afirma:


“... o enfoque pedagógico recomenda que não se submeta o processo educativo, que é por natureza continuada e cumulativa a transições bruscas ou modificações traumáticas. Assim, a implantação de currículos (...) deve adotar processo gradual que facilite os ajustamentos adequados.”

- O curso de Direito de Cacoal não possui núcleo para controlar e orientar as atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno, conforme previsto no art. 10º, da PORTARIA Nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.

### III- Parecer:

Visto que grande parte dos requerentes já colou grau, o campus de Cacoal não criou estrutura necessária para implantação do Estágio Supervisionado, os alunos não terão prejuízo quanto à carga horária do curso, realizaram 300 horas de prática, através das disciplinas Prática Jurídica (Prática Civil I, II e III; Prática Penal I, II e III e Prática Trabalhista) sou favorável à solicitação para os requerentes que já colaram grau. Os requerentes que ainda não realizou a disciplina deverão realizar o estágio supervisionado;

Vilhena, 23 de setembro de 2005.

  
Consº. Josias Kippert  
Relator